



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	6
PAUTAS .....	6
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS.....	6
SEGUNDA CÂMARA.....	6
PAUTAS .....	6
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS.....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	7
ATOS NORMATIVOS .....	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	7
DESPACHOS.....	7
PORTARIAS .....	8
ADMINISTRATIVO .....	8
DESPACHOS .....	8
EDITAIS .....	18

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 25ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**1. Processo TCE - AM nº 005897/2020.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.2

**3. Especificação:** Licença Especial.

**4. Interessado:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 684/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 699/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**1. DEFERIR** o pedido do Exmo. Conselheiro e Corregedor-Geral deste Tribunal de Contas, **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula nº 001.006-5A, quanto à concessão da Licença Especial de 03 (três) meses, **referente ao quinquênio 2015/2020, completado em 23 de maio de 2020**, em consonância com a previsão contida no art. 78 da Lei nº 1.762/1986 c/c o art. 43, § 3º, da Constituição Estadual c/c o art. 286 da Lei Complementar nº 17/1997 e c/c o art. 87 da Lei nº 2423/1996;

**2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da concessão da Licença Especial do Exmo. Conselheiro desta Corte de Contas, referente ao **quinquênio de 2015/2020**, com a respectiva elaboração de Portaria;

**3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10 Ata:** 25.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 12 de agosto de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 005457/2020- SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

**3. Especificação:** Solicitação de indenização da Licença especial.

**4. Interessado:** Claudia Maquiné Nunes.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 655/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 673/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Claudia Maquiné Nunes**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 1349-8A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reforma e Pensões - DICARP, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2014/2019, completado em 01/04/2019**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DRH que:





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.3

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019, completado em 01/04/2019**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 12/2020 do Departamento de Preparação da Folha – DIPREFO (0099739);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10 Ata:** 25.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 12 de agosto de 2020

### 1. Processo TCE - AM nº 005361/2020- SEI

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

**3. Especificação:** Licença Especial.

**4. Interessado:** João Bosco Spener.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 638/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 672/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **JOÃO BOSCO SPENER**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 000.101-5A, lotado na Divisão de Assistência Social - DIAS, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2014/2019, completado em 06 de maio de 2019**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019, completado em 06 de maio de 2019**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 16/2020 do Departamento de Preparação da Folha – DIPREFO (0099752);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10 Ata:** 25.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 12 de agosto de 2020





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.4

**1. Processo TCE - AM nº 005107/2020- SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial em Dobro.

**4. Interessado:** Fábio Jones de Farias Cardoso.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 641/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 674/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Fábio Jones de Farias Cardoso**, Auditor Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 256-9A, ora lotado na Divisão de Material - DIMAT, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria.

**9.2. DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, dos quinquênios **1988/1993** e **1993/1998**, referente ao período de **01.06.1988** a **01.06.1993** e **01.06.1993** a **01.06.1998**;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10 Ata:** 25.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 12 de agosto de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 005889/2020- SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Licença Especial.

**4. Interessado:** Caruso Cabrinha.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 679/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 692/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **CARUSO CABRINHA**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula nº 133-3A, lotado na Divisão de Arquivo - DIARQ, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria.

**9.2. DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, dos quinquênios **1987/1992** e **1992/1997**, referente ao período de **31.03.1987** a **31.03.1992** e **31.03.1992** a **31.03.1997**;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10 Ata:** 25.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 12 de agosto de 2020.





**1. Processo TCE - AM nº 005829/2020- SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Solange Maria Ribeiro da Silva.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 663/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 678/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA**, Auditora Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 0013307-A, lotada na Secretaria Geral de Administração - SEGER, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio **2014/2019** e a conversão de 180 (cento e oitenta) dias em indenização pecuniária, referente aos quinquênios **2009/2014 e 2014/2019**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DRH que:

**a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao período de **2014/2019** e da conversão de 180 (cento e oitenta) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente aos quinquênios **2009/2014 e 2014/2019**;

**b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 017/2020 do Departamento de Preparação da Folha – DIPREFO (0100674);

**c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10 Ata:** 25.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 12 de agosto de 2020.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de agosto de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.6

### PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

### ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 648/2020– SEGUNDA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 16822/2019.**  
**Apenso:** Processo nº 10452/2017.
- 2- **Objeto:** Pensão por morte concedida em favor da Sra. Vera Regina Cunha Affonso, cônjuge do segurado Sr. Francisco Affonso, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
- 3- **Unidade Técnica:** DICARP
- 4- **Advogado:** Não possui
- 5- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7.879/2019-DMP, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 6- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.7

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho constante à folha 95 do Processo em epígrafe, procedemos à devida correção e republicamos seu teor nos seguintes termos:

### ONDE SE LÊ:

7.3 - Dar ciência à Fundação **AMAZONPREV**.

### LEIA-SE:

7.3 - Dar ciência à Fundação **Fundação Manausprev**.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de agosto de 2020.

  
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

Sem Publicação



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.8

### PORTARIAS

Sem Publicação

### ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019.

1. **Data:** 11/08/2020
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do TCE/AM, representado pelo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello.
3. **Contratada:** Empresa **REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 00.452.735/0001-56, representada por seu sócio-proprietário, Sr. João Lúcio da Silva Mendes.
4. **Processo:** 445/2019-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Serviços de engenharia.
6. **Objeto:** Acréscimo quantitativo de itens ao contrato inicial de Recuperação da Cobertura e Fachada do Prédio Anexo, Contrato nº 17/2019 – TCE/AM, visando melhor adequação técnica do objeto, além de prorrogar os prazos de execução e de vigência do referido, inicialmente previstos na Cláusula Décima, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
7. **Valor:** R\$ 1.494.440,36 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).
8. **Vigência da Execução:** prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias.
9. **Vigência do Contrato:** prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias.
10. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001, Elemento de Despesa 44905193, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho 2020NE00639, emitida em 11/08/2020.

Manaus/AM, 11 de agosto de 2020.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHOS

**PROCESSO:** 13.769/2020

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM







**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE, COMANDANTE GERAL DA PMAM

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PORTARIA Nº 011/2020- AJGERAL/PMAM, PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DOE DE 18/6/2020, CUJO OBJETO É O RDL 05/2020, POR MEIO DO QUAL FOI DISPENSADA A LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA V H M MELO, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM GERAL, HIGIENIZAÇÃO SANITIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE VÍRUS, BACTÉRIAS, FUNGOS E ASSEMELHADOS, INCLUSIVE O NOVO CORONAVÍRUS, COM APLICAÇÃO DE OXISANITIZAÇÃO, OZÔNIO E DEMAIS PRODUTOS AUTORIZADOS PELA ANVISA, NAS 215 VIATURAS ORGÂNICAS (OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS) DE MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### DESPACHO Nº 255/2020 – GEARIMOUTINHO

1. Trata-se de **Representação** (fls. 21/38), com **pedido de medida cautelar**, formulada pelo **Ministério Público de Contas**, em face da **Polícia Militar do Amazonas – PMAM**, sob a responsabilidade do seu Comandante Geral **Cel. Ayrton Ferreira do Norte**, em razão de possíveis irregularidades decorrentes da Portaria n.º 11/2020 – AJGERAL/PMAM, publicada no DOE em 18/6/2020.
2. O objeto da referida portaria é o RDL n.º 5/2020, por meio do qual foi **dispensada licitação** para **contratação** da empresa **V H Melo** para realização de **serviços de lavagem e higienização** dos 215 veículos (médio e grande porte) da PMAM, no **valor global de R\$ 1.322.880,00**.
3. Admitida a Representação por meio do Despacho n.º 849/2020 (fls. 40/46), da Presidência, a mesma ordenou a publicação do despacho no DOE, com posterior envio do feito ao Relator para apreciação da medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2423/96.





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.10

4. Distribuído o processo a minha Relatoria, passo a expor as alegações do *Parquet* para, em seguida, realizar a análise do pleito cautelar.
5. O Representante, em síntese, alega possível restrição de competição, o que gerou ofertas de preço aparentemente acima daqueles praticados no mercado automotivo comum. Aduz, ainda, que há dúvidas quanto à realização dos serviços no interior do Estado, onde se encontram mais da metade dos veículos de médio e grande porte da PMAM. Por fim, aponta indícios de fraude, visto as empresas que ofertaram propostas aparentam ser uma só, ou de um mesmo grupo familiar.
6. Acerca da restrição de competição, com ofertas com possível sobrepreço, o MPC argumenta que o serviço de lavagem é comum e o de higienização aparenta demandar maior grau de especialização, assim, caso realizadas em separado, poderia obter proposta mais vantajosa à Administração.
7. Segundo pesquisa feita pela Representante em sítios eletrônicos, foram encontrados preços que variam de R\$ 60,00 a R\$ 90,00, para lavagem comum de veículos médios e grandes, respectivamente, enquanto o preço ofertado pelas empresas fora de R\$ 120,00, R\$ 140,00 e R\$ 145,00 para médios e R\$ R\$ 200,00, R\$ 220,00 e R\$ 240,00 para grandes.
8. Sobre a prestação de serviços no interior, o *Parquet* levanta a dúvida de como se dará a realização dos mesmos, visto que o Diretor de Apoio Logístico da PMAM informou à Seção de Auditoria Interna do órgão que, em relação às viaturas que estão no interior, os serviços serão prestados nos próprios quartéis.
9. Assim, o MPC questiona se haverá equipes da contratada nos municípios do interior a cada 2 dias para realizar lavagem comum, bem como se os equipamentos especializados para realizar higienização estarão disponíveis nos quartéis a cada 15 dias, como prevê o projeto básico.
10. Dessa forma, a Procuradora oficiante entende como inviável a prestação do serviço, tanto do ponto de vista econômico quanto de logística.
11. Acerca dos indícios de fraude, esta Relatoria ressalta que, conforme aduz a Representante, foram 3 as empresas que ofertaram preços, a Ecolavagem, a Ecocar Wash e a W A Car Wash.
12. O MPC apontou que a empresa vencedora, Ecolavagem, possui como sócio o Sr. Victor Hugo Magalhães Melo. Entretanto, a empresa que atestou sua capacidade técnica (Inca Incorporação, Construção e Administração de Imóveis Ltda.) possui como representante o Sr. Marcelo Alves Ferreira, o qual, supostamente, é sócio da Ecocar Wash.
13. O *Parquet* afirmou que, em consulta aos sites [consultasocio.com](http://consultasocio.com) e [brasil.io](http://brasil.io), consta o Sr. Victor Hugo Magalhães Melo (Ecolavagem) como sócio da Ecocar Wash. Questiona se a empresa Ecocar Wash realmente existe, pois no endereço da mesma existe a empresa Inca Incorporação, citada acima, a qual atestou a capacidade técnica da vencedora (Ecolavagem).
14. Acerca da empresa WA Car Wash, a Representante aduz que o sobrenome de seu sócio, Sr. Wagner Andre Magalhães Melo, é o mesmo do da empresa vencedora (Ecolavagem), Victor Hugo Magalhães Melo. O MPC ressalta que a W A Car Wash, no site da Receita Federal, possui como endereço eletrônico o seguinte email: [wagner.ecolavagem@gmail.com](mailto:wagner.ecolavagem@gmail.com).





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.11

15. Ademais, o MPC anexou fotos em redes sociais que mostram o Sr. Wagner Magalhães, suposto sócio da W A Car Wash, prestando serviços à empresa Ecolavagem, utilizando camisa com sua logomarca.

16. Por todo o acima, o MPC entende que as empresas Ecocar e W A Car Wash participaram do certame apenas para ofertar preços superiores aos da Ecolavagem, dando, assim, falso ar de legalidade para a contratação desta última.

17. Argumenta que há fortes indícios de superfaturamento e possibilidade de inexecução do objeto, considerando os veículos localizados no interior.

18. Assim, **requer concessão de medida cautelar para suspender a assinatura do contrato administrativo com a empresa V H Melo**, decorrente do RDL n.º 5/2020, ou a **suspensão cautelar do pagamento pelos serviços**, caso o contrato já tenha sido assinado.

19. Acerca da concessão de cautelar, tem-se que se tomou situação pacificada que os Tribunais de Contas possuem o poder geral de cautela, podendo, inclusive, suspender procedimentos licitatórios, o que garante a efetividade de sua competência jurisdicional. Para que não restem dúvidas, colaciono abaixo julgados recentes da Suprema Corte acerca da matéria:

**E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 54 DA LEI Nº 9.784/1999 A APURAÇÃO QUE PODE RESULTAR NA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. MEDIDA QUE TEM RESPALDO NO PODER GERAL DE CAUTELA CONFERIDO À AUTORIDADE IMPETRADA E NO ART. 71, IX, DA MAGNA CARTA. PRECEDENTES DESTA SUPREMA CORTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO.**

1. Inobstante a vocação democrática que ostentam e presente sua finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, não se prestam os embargos de declaração, em qualquer hipótese, para o reexame de questões já apreciadas.

2. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC).

(MS 35038 AgR-ED, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 03/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 20-04-2020 PUBLIC 22-04-2020) **(grifos meus)**





EMENTA Agravos regimentais em Suspensão de Segurança. Embargos de declaração convertidos em agravo. Fiscalização do Tribunal de Contas estadual em procedimento licitatório. Grave lesão à ordem pública demonstrada. Concessão parcial da contracautela. Agravos não providos.

1. Em razão dos fundamentos de mérito apresentados nos embargos de declaração, devem eles ser recebidos como agravo regimental, do qual se deve conhecer.
2. Os argumentos utilizados pelos agravantes não se mostram aptos a modificar a decisão recorrida, revelando, em verdade, mera insatisfação com as razões adotadas.
3. **No exercício do poder geral de cautela, os tribunais de contas podem determinar medidas em caráter precário que visem assegurar o resultado final dos processos administrativos.** O exame realizado pelas cortes de contas ultrapassa a análise meramente burocrática, porque abarca não apenas os elementos formais que norteiam o processo de despesa, mas também a relação custo-benefício, a aferição de quão ótimas são as ações administrativas, que devem ser as mais rentáveis possíveis, tendo em vista o interesse público envolvido, a legitimidade do ato e a consequente relação de adequação de seu conteúdo.
4. A decisão da Presidência do Supremo Tribunal Federal mostra-se acertada e provida de razoabilidade, pois, de um lado, autoriza a continuidade das apurações no âmbito do Tribunal de Contas estadual – reconhecendo e legitimando a função constitucional do órgão – e, de outro, possibilita o prosseguimento da execução do contrato objeto da licitação em causa, impedindo que haja suspensão da prestação de serviço público essencial, de forma a evitar prejuízos à população envolvida.
5. Agravos regimentais não providos.

(SS 5179 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-259 DIVULG 26-11-2019 PUBLIC 27-11-2019) **(grifos meus)**

20. Devido à importância do assunto, com o advento da Lei Complementar n.º 204/2020, o mesmo passou a ser disciplinado pela lei orgânica desta Corte (Lei n.º 2423/96), mais especificamente no art. 42-B, que em seu *caput* assim dispõe:





Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário**, ao interesse público **ou** de **risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá**, de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado**, determinando, entre outras providências:

21. Ressalto, ainda, que a matéria é regulamentada nesta Corte de Contas através da Resolução n.º 3/2012 – TCE/AM, a qual trata sobre a tramitação de medidas cautelares.

22. Portanto, vê-se que, para a concessão de medidas cautelares, são necessários dois requisitos cumulativos, quais sejam, o **fumus boni iuris** (plausibilidade) e o **periculum in mora** (receio de grave lesão ao erário), ou então que haja risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

23. No caso em questão, esta Relatoria entende estarem presentes a plausibilidade do direito e o receio de grave lesão ao erário/interesse público, como se explica a seguir.

24. Conforme se depreende da petição inicial apresentada, pairam dúvidas acerca dos valores oferecidos pelas empresas consultadas, visto que o MPC anexou aos autos preços de mercado muito abaixo daqueles propostos pelas empresas citadas neste processo, chegando a ser metade da proposta vencedora no caso de veículos de médio porte, e mais da metade, nos de grande porte.

25. Ainda, resta obscura a forma como os serviços serão realizados no interior do Estado, devido a periodicidade de 2 dias para lavagem comum e de 15 dias para higienização, considerando, ademais, que a frota do interior corresponde a mais da metade da total (114 dos 215 veículos).

26. Se não bastasse, o MPC colacionou telas de sites e fotos em redes sociais, que possivelmente comprometeria a lisura do procedimento realizado, visto que o sócio da empresa vencedora (V H Melo - Ecolavagem) aparece como sócio de outra empresa consultada (Ecocar Wash), e o suposto sócio desta última consta como representante da empresa que atestou a capacidade técnica da vencedora (Ecolavagem).

27. Portanto, resta claro que o pedido de suspensão cautelar pleiteado pelo *Parquet*, seja da assinatura do contrato ou do pagamento pelos serviços dele decorrentes, é razoável e verossímil, pelo menos até que os questionamentos acerca do certame sejam esclarecidos.

28. Quanto ao perigo de dano, também se encontra presente, considerando os apontamentos do Representante acerca da logística dos serviços a serem prestados no interior, bem como o aparente sobrepreço das propostas apresentadas.

29. Vê-se que ambas as situações poderiam gerar receio de prejuízos à Administração, seja pelo possível sobrepreço, seja pelos indícios de inexecução ou execução parcial do objeto do contrato, no caso dos serviços no interior.





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.14

30. Antes de concluir, esta Relatoria ressalta um ponto importante, que é o **pedido** do MPC para que esta **Representação seja apurada em caráter sigiloso** até que se comprove sua procedência. Entendo ser pertinente e prudente pois, como alega o Representante, tal medida visa resguardar direitos e garantias individuais. Assim, **acato o pleito**, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2423/96 (LOTCE/AM).

31. Isto posto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR, inaudita altera pars**, em razão da demonstração cumulativa dos requisitos autorizadores de sua concessão, conforme exposto acima, de modo a **suspender imediatamente a assinatura do contrato** com a empresa V H Melo (Ecolavagem), decorrente do RDL n.º 5/2020, ou, caso o mesmo já tenha sido assinado, **que sejam suspensos os pagamentos pelos serviços dele advindos**, com base no art. 42-B, II da Lei n.º 2423/96 (LOTCE/AM), bem como **defiro o pedido de apuração em caráter sigiloso** da presente Representação, feito pelo Ministério Público de Contas.

32. Dessa forma, **determino à SEPLENO** que:

- a) **Notifique a Polícia Militar do Estado do Amazonas**, na pessoa de seu Comandante Geral **Cel. Ayrton Ferreira do Norte**, para que:
  - I. **Cumpra esta Decisão imediatamente**, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento de Decisão desta Corte de Contas, sujeito, ainda, às demais sanções cabíveis, **devendo este Tribunal ser informado com urgência** sobre as providências tomadas, com vistas ao cumprimento desta Medida Cautelar; e
  - II. **Apresente defesa/documentos**, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no **prazo de 15 dias**, conforme art. 42-B, §3º da Lei n.º 2423/96, acerca das questões suscitadas pelo Ministério Público de Contas na exordial de fls. 21/38, cuja cópia da mesma e deste Despacho lhe devem ser enviados;
- b) **Notifique**, ainda, o **Cel. Ronaldo Negreiros da Silva, Chefe de Estado Maior** da PMAM e o **Sr. Valdares Pereira de Souza Júnior**, Diretor de Apoio Logístico da PMAM, para que **apresentem defesa/documentos**, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no **prazo de 15 dias**, conforme art. 42-B, §3º da Lei n.º 2423/96, acerca das questões suscitadas pelo Ministério Público de Contas na exordial de fls. 21/38, cuja cópia da mesma e deste Despacho lhe devem ser enviados;
- c) **Notifique** as empresas **V H M MELO (Ecolavagem)**, **ECOCAR REPRESENTAÇÕES LTDA (Ecocar)** e **W A MAGALHÃES MELO (W A Car Wash)**, nas pessoas de seus representantes, para que, no **prazo de 15 dias**, apresentem defesa/documentos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme art. 42-B, §3º da Lei n.º 2423/96, acerca das questões suscitadas pelo Ministério Público de Contas na exordial de fls. 21/38, cuja cópia da mesma e deste Despacho lhes devem ser enviados;





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.15

- d) **Adote as medidas** cabíveis junto ao setor competente desta Corte no sentido de **tornar o feito sigiloso**, tendo em vista, conforme ante exposto, que o **pleito do Parquet**, referente a **apuração em caráter sigiloso** desta Representação **fora acatado e deferido** por esta Relatoria, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2423/96;
- e) **Providencie** publicação, com urgência, desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei n.º 2423/96; e
- f) **Dê ciência** ao Representante **acerca da concessão da presente medida cautelar** e que **o pedido de sigilo fora concedido**.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de agosto de 2020.



ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de agosto de 2020.



MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 13724/2020– Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Lívia Regina Prado de Negreiros Mendes, em face do Acórdão nº 81/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.696/2020.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 12 de agosto de 2020.





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.16

**PROCESSO Nº 13793/2020– Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, em face do Acórdão nº 558/2019 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.372/2018.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2020.**

**PROCESSO Nº 13787/2020– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, ex-Secretário da SEDUC, em face da Decisão nº 286/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 13.786/2020 (antigo Processo Físico nº 3.539/2016).

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2020.**

**PROCESSO Nº 13792/2020– Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Antônio Ademir Stroski, ex-Secretário da SEMA, em face do Acórdão nº 1137/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.701/2016.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2020.**

**PROCESSO Nº 13841/2020– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. José Thomé Filho, ex-Prefeito de Autazes, em face do Acórdão nº 15/2020 – TCE – Tribunal Pleno (parte integrante do Parecer Prévio nº 15/2020 – TCE – Tribunal Pleno), exarado nos autos do Processo nº 11.317/2017.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de agosto de 2020.**

**PROCESSO Nº 13774/2020– Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Jackson Pantoja Lima em face do Acórdão nº 678/2020 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.103/2020.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.17

### **GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2020.**

**PROCESSO Nº 13749/2020– Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa em face do Acórdão nº 143/2019 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13748/2020 (Processo Físico Originário nº 305/2014).

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

### **GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de agosto de 2020.**

**PROCESSO Nº 13828/2020– Representação** oriunda da manifestação Nº134/2020 – Ouvidoria, formulada pela Secretaria de Controle Externo – Secex/Tce/Am em face do Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito de Caapiranga, em virtude de indícios de irregularidades sobre a falta de acesso ao edital do pregão presencial nº 5/2020 da referida municipalidade.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

### **GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2020.**

**PROCESSO Nº 13833/2020– Representação** formulada pelo Mpc-Tce/Am com objetivo de apurar possível ilicitude e má-gestão imputáveis ao titular do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Sr. Juliano Marcos Valente de Souza, Diretor Presidente, e a Sra. Maria do Carmo Neves Santos, Diretora Técnica, no tocante à aparente negativa vigência do Código Florestal Brasileiro, quanto à falta de delimitação, gestão e proteção adequada de Áreas de Preservação Permanentes - APP urbanas às margens dos rios e igarapés que cortam a cidade de Manaus e prestam relevantes serviços ecossistêmicos.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

### **GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2020.**

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2020.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** os Srs. João do Nascimento Silva, José Vítor do Nascimento Silva e a Sra. Eliane Maria Nascimento de Souza, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 818/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 04/08/2020, Edição n.º 2340, fls. 4 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10274/2020**, que tem como objeto a **Pensão por morte** concedida em favor dos interessados.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA MAIA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 725/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 18 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13898/2017**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.19

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Jose Nortino Nunes Medeiros, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 926/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 04/08/2020, Edição n.º 2345, fls. 20/21 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11804/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Raimundo Jose Correa da Silva, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 925/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 04/08/2020, Edição n.º 2345, fls. 21 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11862/2020**, que tem como objeto a **Revisão de Transferência** do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.20

o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. Josenira Araujo de Almeida, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 924/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 04/08/2020, Edição n.º 2340, fls. 21 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11873/2020**, que tem como objeto a Aposentadoria da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **RAIMUNDA SEABRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 917/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 04/08/2020, Edição n.º 2345, fls. 18 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12089/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Sra Sra. Delzuita de Oliveira Gomes, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 909/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 04/08/2020, Edição n.º 2345, fls. 23/24 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12383/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.21

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **TEREZINHA DA SILVA SAMPAIO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 280/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/05/2020, Edição n.º 2292, fls. 02 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10333/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSUÉ DOS SANTOS MESQUITA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 153/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/05/2020, Edição n.º 2292, fls. 16 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10695/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.22

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **DIVALDA MARIA LEDO DA SILVEIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 954/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 04/08/2020, Edição n.º 2345, fls. 03 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12399/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Francisco César Guimarães Filho, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 686/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 38 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10632/2020**, que tem como objeto a Transferência do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.23

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Pedro Raimundo Goncalves Fernandes, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 688/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 38 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 10636/2020, que tem como objeto a Transferência do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. Juliete Mendonca dos Santos, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 691/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 39 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo TCE/AM n.º 10646/2020, que tem como objeto a Aposentadoria da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.24

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. Cleomilde Frazao Batista, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 694/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 39 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10668/2020**, que tem como objeto a Aposentadoria da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Rivelino Nogueira de Aguiar, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 695/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 40 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11672/2020**, que tem como objeto a Transferência do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra







Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.25

o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Messias Ribeiro de Souza Junior, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 681/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 36 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11388/2020**, que tem como objeto a Transferência do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIETE TRINDADE TEIXEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 269/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **10.259/2020 (Apenso n.º 10.547/2020)**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula n.º 023.866-0B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA CALADO**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 567/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **12.056/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula n.º 136.356-5B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.26

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA LUCIA DA SILVA SOARES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 614/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.218/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 012.824-4A, do Quadro de Pessoal da SEMED, que julgou LEGAL o ato.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 657/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.907/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 166.112-4A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.27

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LUIZA CAVALCANTE LEITE**, para tomar conhecimento do Acórdão n.º **424/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **17.293/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula n.º 306, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, que concedeu prazo ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM para que apresente justificativas e/ou documento acerca da ausência de informação quanto ao horário que a Senhora exercia na Prefeitura, bem como a ausência de documentos comprobatórios da prestação ininterrupta do serviço por sua parte (principalmente entre 01.05.1991 a 05.04.1994), tais como: certidão INSS, fichas financeiras, recibos de salários, os atos de promoção e/ou enquadramento.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.28

**BAIXE O APLICATIVO**

DISPONÍVEL NO **Google Play**

**Crime ambiental, DENUNCIE.**

**Meio Ambiente**  
RESPONSABILIDADE DE TODOS!

DENÚNCIA ANÔNIMA  
DENÚNCIA IDENTIFICADA  
MINHAS DENÚNCIAS

DENUNCIADORES OBRIGADOS DE FISCALIZAÇÃO:  
DEAMIS - DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL - TCE/AM  
IBAMA - SEMAG - SP/AM

**EUSOU UM ECO CIDADÃO!** **TCE** **UEA**  
PROTEJO O MEIO AMBIENTE





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de agosto de 2020

Edição nº 2352 Pag.29



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**



### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam